



Mensagem nº. 005/2024.

Cordeirópolis, 18 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de novembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O projeto em questão propõe dar nova redação ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29.11.2011, com posteriores alterações e que elencamos abaixo o “**caput**” do texto para melhor compreensão.

“Art. 2º – São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I.;

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000).

IV.,

§ 1º –;

§ 2º –;

§ 3º –;

§ 4º –;

§ 5º –;

§ 6º –;

§ 7º –;

continua

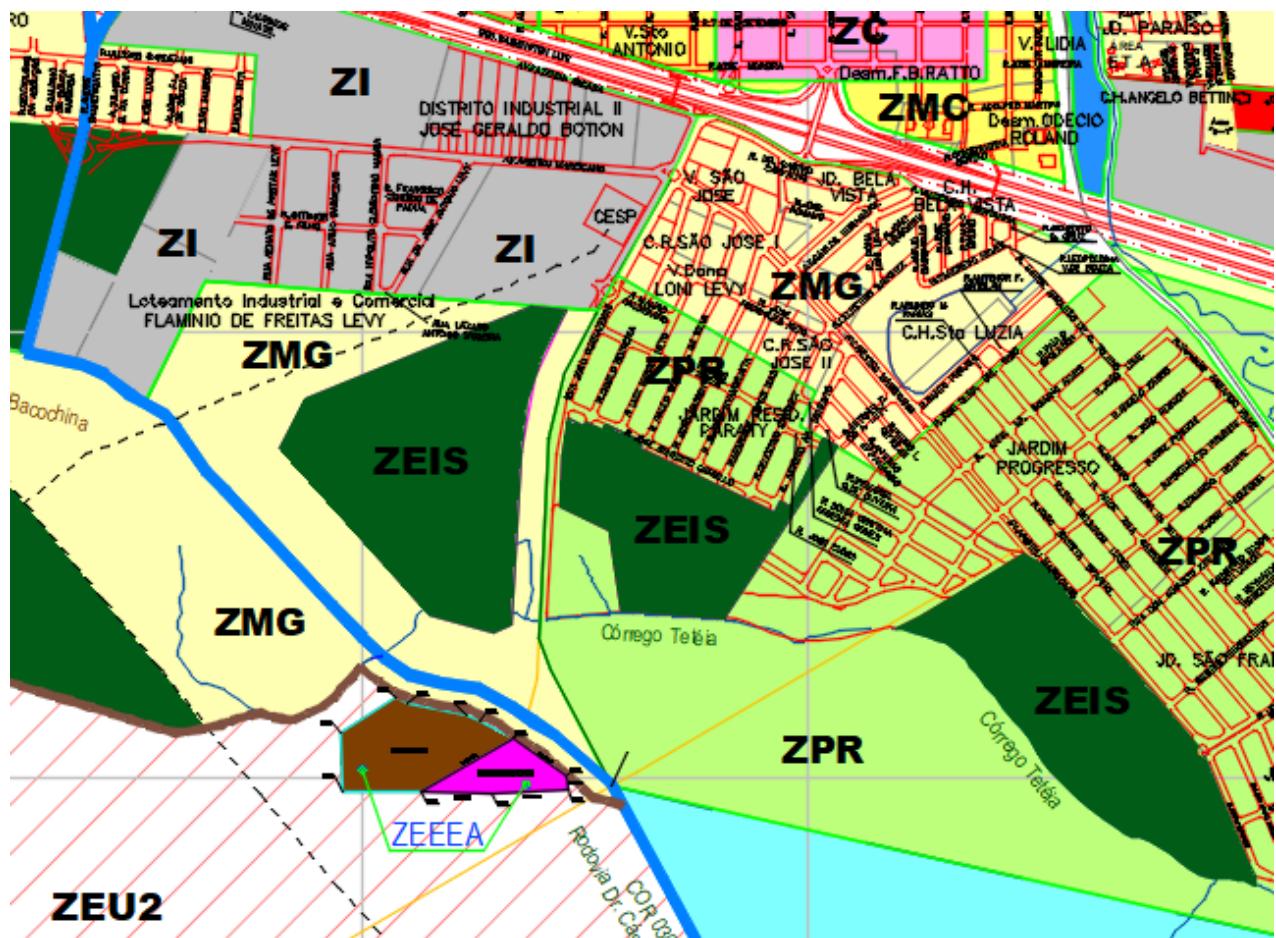


§ 8º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 009/2024.”

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento à disposição para dirimir quaisquer dúvidas

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

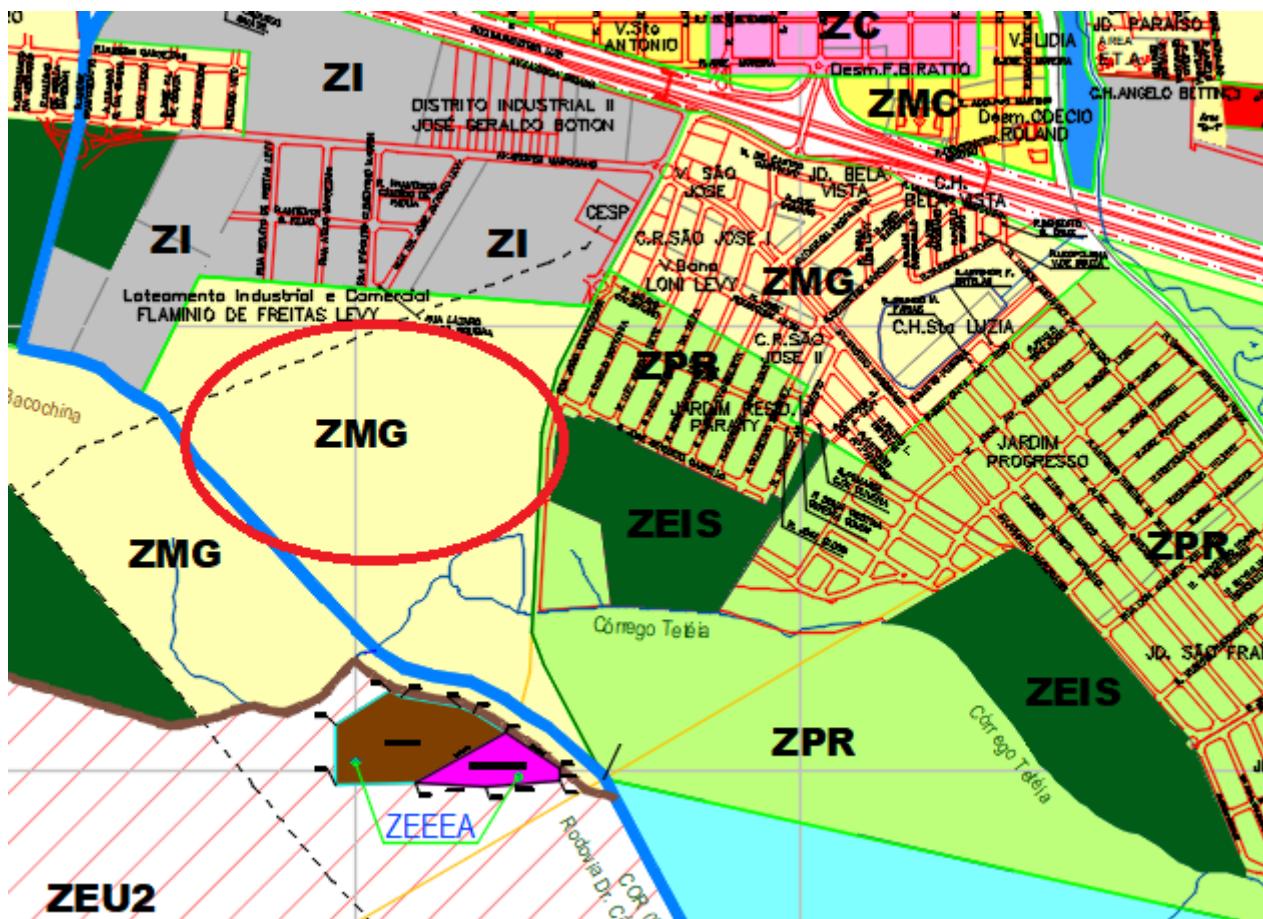
Trecho de ZEIS ao lado direito da Rodovia Cássio de Freitas Levy, sentido Cordeirópolis para Limeira, que será transformado em ZMG:



continua



Trecho que era ZEIS ao lado direito da Rodovia Cássio de Freitas Levy, sentido Cordeirópolis para Limeira, que está transformado em ZMG com a aprovação do projeto de lei em pauta:



Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Colocamos nosso Diretor de Urbanismo Engº Benedito Aparecido Bordini à disposição das ilustres Vereadoras e Vereadores dessa Casa de Leis, para elucidar dúvidas, se for o caso.

continua



Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), no seu Art. 2º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, excluído trecho de ZEIS e incluindo mesmo trecho em ZMG,, inclusive modificar o § 8º, conforme segue:

“Art. 2º – São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I.;

II.

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000).

IV.,

§ 1º –;

§ 2º –;

§ 3º –;

§ 4º –;

§ 5º –;

§ 6º –;

§ 7º –;

continua



§ 8º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 009/2024.”

Art. 2º – As despesas para execução desta Lei Complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de março de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis